

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 6.619, DE 2009

Altera a Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de as pessoas com deficiência receberem os imunobiológicos que lhes forem indicados em atendimento domiciliar ou nas unidades de saúde mais próximas à sua residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º seguintes:

“Art. 21.....

§1º O atendimento domiciliar, de que trata o caput deste artigo e o art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, deve contemplar a administração dos imunobiológicos indicados, inclusive os especiais.

§2º No caso de restrição de ordem técnica ou relacionada com a segurança do paciente, que contraindiquem a administração dos imunobiológicos no domicílio da pessoa com deficiência, a aplicação dos produtos deverá ser realizada na unidade de saúde apta ao procedimento mais próxima da residência do paciente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238095571000>



* C D 2 3 8 0 9 5 5 7 1 0 0 0 *